



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

Assunto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS COM AS SEGUINTE INTERVENÇÕES, CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS EDUCACIONAIS, COBERTURA DAS SALAS, COBERTURA DO PÁTIO INTERMEDIÁRIO, PISO POLIDO NA QUADRA E COBERTURA QUADRA COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR – 202624070002 - TRANSFERENCIA ESPECIAL.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a execução de obras de ampliação e melhoria da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, contemplando a construção de duas novas salas de aula, a execução de cobertura das salas educacionais, cobertura do pátio intermediário, execução de piso de concreto polido na quadra e implantação de cobertura da quadra, além da infraestrutura complementar necessária ao pleno funcionamento das novas estruturas.

1.2 A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por vagas na rede municipal de ensino, refletida no aumento do número de alunos matriculados nos últimos anos, tanto no ensino regular quanto nas atividades de contraturno, situação que resultou na insuficiência dos espaços físicos atualmente disponíveis para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas. A limitação da estrutura existente compromete a organização das turmas, reduz a flexibilidade para implantação de novas atividades educacionais e dificulta a oferta de ambientes adequados ao processo de ensino e aprendizagem.

1.3 Nesse contexto, torna-se indispensável a construção de duas novas salas de aula, totalizando 67,83 m² de área destinada às atividades educacionais, permitindo ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar, melhorar a distribuição das turmas, reduzir situações de superlotação e proporcionar ambientes mais adequados ao desenvolvimento das práticas pedagógicas.

1.4 Além da necessidade de ampliação física da escola, verificou-se que o projeto arquitetônico originalmente adotado para a edificação, baseado em modelo-padrão desenvolvido pelo Governo Federal, apresenta características que não atendem de forma satisfatória às condições climáticas predominantes na região da Serra/Encosta Inferior do Rio Grande do Sul. O clima local caracteriza-se por invernos rigorosos, elevados índices pluviométricos, alta umidade, ventos frequentes e verões com temperaturas elevadas, fatores que comprometem significativamente a utilização dos espaços abertos da escola.

1.5 Em razão dessas características, faz-se necessária a execução da cobertura do pátio intermediário, aproveitando área já existente, com o objetivo de assegurar proteção contra chuva, vento e radiação solar,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

proporcionando melhores condições de conforto térmico, segurança e acessibilidade para alunos, professores e demais usuários, além de permitir a continuidade das atividades escolares e da circulação interna independentemente das condições climáticas.

1.6 Da mesma forma, a implantação de cobertura sobre a quadra esportiva, associada à execução de piso de concreto polido, visa qualificar um espaço destinado às atividades recreativas, esportivas, culturais e pedagógicas, garantindo sua utilização durante todo o ano letivo. A intervenção proporcionará ambiente seguro, seco, nivelado e protegido das intempéries, ampliando as possibilidades de realização de atividades físicas, eventos escolares, ações de integração da comunidade escolar e práticas educacionais complementares.

1.7 As obras também contemplam a execução da infraestrutura complementar indispensável ao funcionamento das novas edificações, incluindo instalações elétricas, sistemas de iluminação, rede pluvial, caixas de drenagem, tubulações, quadros elétricos, disjuntores, tomadas e demais serviços correlatos, assegurando a adequada operacionalização dos ambientes construídos e o atendimento às normas técnicas vigentes.

1.8 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a ampliação e modernização da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, promovendo melhorias nas condições de ensino, aprendizagem, segurança, conforto e permanência dos alunos, bem como proporcionando maior eficiência na utilização dos espaços escolares. As intervenções propostas atendem ao interesse público, fortalecem a qualidade da educação ofertada pelo Município, contribuem para a valorização do patrimônio público, assegurando instalações compatíveis com as atuais demandas da comunidade escolar e com os objetivos da política municipal de educação e possibilitam a aplicação dos recursos provenientes emenda parlamentar da esfera federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos está prevista na Lei Orçamentária de 2026 conforme documento apresentado pelo Setor de Contabilidade do Município, decorrente de emenda parlamentar.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos de habilitação técnica:

3.3.1 A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obras de ampliação de escola e/ou serviços de engenharia de natureza semelhante.

3.3.2 Será exigida a comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3 A licitante deverá indicar o responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e com registro profissional ativo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a área de atuação.

3.3.4 A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

3.3.5. Certidão de registro do Responsável Técnico detentor do atestado do Item 3.3.1, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR da região onde a sede da licitante se localiza.

3.3.6 Comprovante de vínculo do profissional indicado no item 3.3.3 com a licitante que poderá ser através do contrato social em sendo sócio, carteira de trabalho ou contrato civil de prestação de serviço.

3.4 Os materiais devem estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, serem novos e de primeira qualidade.

3.5 A empresa executora dos serviços será responsável pelo isolamento das obras para dar segurança aos transeuntes, no decorrer dos serviços, e também ao uso obrigatório dos equipamentos de segurança por parte dos trabalhadores da obra.

3.6 A remoção e destinação dos resíduos provenientes das camadas danificadas é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma destinar os resíduos para local devidamente licenciado.

3.7 Os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendidos prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

3.9 A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

3.10 Será de responsabilidade da empresa contratada todas as providências relativas ao licenciamento da execução dos serviços, quando aplicável.

3.11 A empresa contratada obriga-se a executar as obras de acordo com os projetos e memoriais, prestando toda a assistência técnica e administrativa a fim de que os trabalhos sejam desenvolvidos com a máxima perfeição e mínimo de desperdício.

3.12 A contratada deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços e a respectiva matrícula do INSS.

3.13 Dos critérios de sustentabilidade

3.13.1 Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico “Impactos ambientais” neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.14 Da subcontratação

3.14.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

3.15 As Licitantes deverão apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

3.16 Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.16.1 Para demonstrar capacidade econômico-financeira para execução do contrato, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.16.2 Serão solicitados documentos contábeis, como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme critérios definidos no edital.

3.17 A Administração poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% do valor do contrato, podendo ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.18 A ordem de execução das obras será definida pela Administração após a homologação do processo licitatório, sendo que a execução não poderá ultrapassar o prazo de 04 meses, conforme cronograma físico financeiro.

3.19 A contratada deve fornecer e instalar, em local previamente indicado pelo fiscal, placa de identificação da obra, contando com registro nacional dos responsáveis técnicos de projeto e execução, bem como as empresas responsáveis.

3.20 A contratada deverá atender aos demais exigências previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 A estimativa das quantidades da presente contratação foi elaborada com base no projeto arquitetônico, projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo de planejamento da obra, os quais definem com precisão os serviços e quantitativos necessários para a execução da ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos.

4.2 Os quantitativos foram obtidos a partir de levantamento técnico realizado pelos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, considerando as dimensões das estruturas existentes, as necessidades identificadas pela Administração Municipal e os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

4.3 A contratação compreenderá, de forma integrada, a execução dos seguintes serviços principais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Construção de salas educacionais	2 unidades
02	Área construída das novas salas	67,83 m2
03	Laje superior	108,92 m2
04	Alvenaria externa	100,83 m2
05	Pintura das novas edificações	204,80 m2
06	Cobertura metálica do pátio intermediário	136,60 m2
07	Piso de concreto polido da quadra/área multiuso	180,00 m2
08	Cobertura metálica da quadra/área multiuso	228,00 m2



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

09	Infraestrutura Elétrica Complementar	1 conjunto
10	Sistema de Drenagem Pluvial Complementar	1 conjunto
11	Instalações Elétricas, iluminação, tomadas e quadros	1 conjunto

4.4 Além dos quantitativos acima, integram o objeto todos os serviços acessórios e complementares necessários à perfeita execução da obra, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, escavações, fundações, estruturas de concreto armado, vigas, lajes, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, infraestrutura para climatização, estruturas metálicas, telhamento, calhas, rufos, pinturas, drenagem e demais serviços constantes das planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.

4.5 Os quantitativos estimados são suficientes para atender integralmente às necessidades identificadas pela Administração Municipal, não havendo previsão de parcelamento por etapas ou aquisições sucessivas, uma vez que a obra constitui empreendimento único e tecnicamente indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma integrada para garantir a funcionalidade, a segurança estrutural e o adequado cumprimento do cronograma físico-financeiro.

4.6 Ressalta-se que as quantidades apresentadas possuem caráter técnico e foram definidas com base nos projetos executivos e memoriais de cálculo, constituindo referência para a elaboração do orçamento estimado e para a futura contratação da execução da obra.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, bem como justificar técnica e economicamente a solução adotada para a execução das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos.

5.2 Considerando a natureza do objeto, verificou-se que as intervenções pretendidas compreendem obra de engenharia de caráter permanente, envolvendo construção civil, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, coberturas, instalações elétricas, drenagem e demais serviços especializados, cuja execução exige mão de obra qualificada, responsabilidade técnica e fornecimento integrado de materiais e equipamentos.

5.3 No levantamento realizado foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração Municipal: Esta alternativa mostrou-se inviável em razão da inexistência, no quadro permanente do Município, de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar obra dessa complexidade dentro dos padrões técnicos exigidos, bem como da indisponibilidade de recursos humanos especializados para gerenciamento integral da execução.

II – Contratação separada por etapas ou serviços distintos: Foi avaliada a possibilidade de realizar contratações independentes para cada etapa da obra, como construção das salas, execução das coberturas, piso da quadra e instalações complementares. Entretanto, essa alternativa não se mostrou vantajosa, pois aumentaria significativamente a necessidade de fiscalização, ampliaria os riscos de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas, poderia ocasionar atrasos no cronograma, além de elevar os custos administrativos da contratação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

III – Contratação integrada da execução da obra: A solução mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, consistindo na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, serviços especializados, administração da obra e responsabilidade técnica até sua completa conclusão, observando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

5.4 A contratação por execução global proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor compatibilidade entre os diversos sistemas construtivos, otimização do cronograma físico-financeiro, padronização da qualidade dos serviços executados e definição clara da responsabilidade da contratada pela entrega integral do objeto.

5.5 Verificou-se ainda que existe ampla oferta de empresas de engenharia e construção civil aptas a executar obras com características semelhantes, garantindo competitividade ao futuro procedimento licitatório e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6 Diante da análise das alternativas existentes, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender ao interesse público, assegurando a execução das intervenções com observância às normas técnicas vigentes, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção do melhor resultado para a Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme disposto no Art. 6, inciso XXIII, alínea “I” e Art.18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

7.2 Estima-se um valor total de R\$ 398.332,40, sendo R\$ 278.832,68 de materiais e R\$ 119.499,72 de mão de obra conforme planilhas orçamentárias anexas.

7.3 O valor estimado para a execução do objeto da contratação resulta do acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, definido por meio da utilização do parâmetro do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme dispõe o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Senão vejamos: Art. 23 [...] § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à ampliação e qualificação da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, administração da obra e responsabilidade técnica, em



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.2 A solução contempla a execução integrada das seguintes intervenções:

- a) construção de duas novas salas educacionais, totalizando 67,83 m² de área construída, destinadas à ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar;
- b) execução da cobertura das novas salas, garantindo proteção, durabilidade e adequado desempenho da edificação;
- c) implantação de cobertura metálica no pátio intermediário, proporcionando proteção contra intempéries, maior conforto térmico e ampliação da utilização dos espaços de circulação e convivência;
- d) execução de piso de concreto polido na quadra escolar, conferindo maior segurança, durabilidade e condições adequadas para a realização de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas;
- e) implantação de cobertura metálica da quadra, permitindo sua utilização durante todo o ano letivo, independentemente das condições climáticas;
- f) execução das instalações e infraestrutura complementares, compreendendo sistemas elétricos, iluminação, drenagem pluvial, caixas de inspeção, tubulações, quadros elétricos, tomadas, dispositivos de proteção e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento das novas estruturas.

7.3 A contratação abrangerá todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, escavações, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, lajes, revestimentos, esquadrias, coberturas metálicas, telhamento, calhas, rufos, pinturas, instalações elétricas, infraestrutura para climatização, acabamentos, limpeza final da obra e demais serviços previstos nos projetos e memoriais descritivos.

7.4 A adoção de uma contratação única para execução integral da obra mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que garante compatibilidade entre os diversos sistemas construtivos, melhor coordenação das atividades, padronização da qualidade dos serviços, otimização do cronograma de execução, redução de riscos de incompatibilidade entre diferentes contratadas e maior eficiência na fiscalização e gestão contratual.

7.5 A solução proposta atende diretamente às necessidades identificadas pela Administração Municipal, proporcionando a ampliação da capacidade física da escola, melhores condições de ensino e aprendizagem, maior conforto térmico, segurança e acessibilidade aos alunos, professores e demais usuários, além de possibilitar o pleno aproveitamento dos espaços pedagógicos, recreativos e esportivos ao longo de todo o ano letivo.

7.6 A execução das intervenções contribuirá para a modernização da infraestrutura da Escola Municipal São Marcos, garantindo ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, promovendo a valorização do patrimônio público e assegurando o atendimento das demandas atuais e futuras da comunidade escolar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este for técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de licitantes e promover a seleção da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 Após análise das características da contratação, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que as intervenções previstas constituem uma única obra de engenharia, composta por serviços interdependentes e complementares, cuja execução deve ocorrer de forma integrada para assegurar a funcionalidade, a qualidade construtiva e a compatibilidade entre todos os sistemas que compõem a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos.

8.3 As obras abrangem a construção de duas salas educacionais, a execução das respectivas coberturas, a cobertura do pátio intermediário, a execução do piso de concreto polido, a cobertura da quadra e toda a infraestrutura complementar, incluindo instalações elétricas, drenagem pluvial, iluminação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das novas edificações. A segregação desses serviços em contratos distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de coordenação entre diferentes empresas, sobreposição de responsabilidades, aumento dos riscos de atrasos na execução e comprometimento da qualidade final da obra.

8.4 Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, pois implicaria a realização de múltiplos procedimentos licitatórios, aumento dos custos administrativos, necessidade de fiscalização simultânea de diversos contratos, maior complexidade na gestão contratual e possível elevação dos custos de mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, reduzindo a eficiência da contratação.

8.5 A contratação por empreitada global permite que uma única empresa assuma integralmente a responsabilidade pela execução da obra, assegurando maior integração entre as etapas construtivas, melhor planejamento da execução, otimização do cronograma físico-financeiro, maior controle da qualidade dos serviços e definição clara das responsabilidades técnicas e contratuais.

8.6 Ressalta-se, ainda, que o mercado da construção civil possui número suficiente de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente obras dessa natureza, não havendo restrição à competitividade em razão da contratação do objeto de forma única.

8.7 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a solução mais adequada aos interesses da Administração Pública, por assegurar maior eficiência na execução da obra, melhor gestão contratual, redução de riscos técnicos e econômicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 Para a execução das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar a viabilidade, a execução ou a operacionalização do objeto.

9.2 Verificou-se que a presente contratação possui como base os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados especificamente para a obra, os quais integram o processo de planejamento e fornecem os elementos necessários para sua execução.

9.3 Não há, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, outras contratações em andamento cuja execução seja condição indispensável para o início ou conclusão das obras ora pretendidas. Da mesma forma, não foram identificados contratos de engenharia que possuam relação de dependência direta com o objeto desta contratação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 Ainda, durante a execução da obra poderão ser necessários serviços de fiscalização, acompanhamento técnico e recebimento da obra, atividades que serão desempenhadas pelos servidores e profissionais técnicos designados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Conclui-se, portanto, que a contratação é autônoma e suficiente para atender à necessidade identificada, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja requisito para a execução ou funcionamento da obra, além daquelas inerentes à fiscalização e gestão contratual a serem promovidas pela própria Administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação tem como objetivo promover a ampliação e a qualificação da infraestrutura física da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, proporcionando ambientes adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento das atividades educacionais, recreativas e esportivas, em atendimento às demandas atuais e futuras da comunidade escolar.

10.2 Com a execução das obras, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) ampliar a capacidade de atendimento da escola mediante a construção de duas novas salas de aula, possibilitando melhor distribuição das turmas e reduzindo situações de superlotação;
- b) oferecer ambientes pedagógicos mais adequados, proporcionando melhores condições para o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares;
- c) disponibilizar espaços cobertos para circulação, convivência, recreação e prática de atividades físicas, permitindo sua utilização durante todo o ano letivo, independentemente das condições climáticas;
- d) proporcionar maior conforto térmico, proteção contra chuvas, ventos e radiação solar, contribuindo para o bem-estar de alunos, professores e demais usuários da unidade escolar;
- e) aumentar a segurança dos estudantes e servidores por meio da melhoria das condições de circulação e utilização dos espaços internos e externos da escola;
- f) qualificar a infraestrutura escolar com instalações modernas, seguras e compatíveis com as normas técnicas vigentes;
- g) valorizar o patrimônio público municipal por meio da ampliação e modernização da edificação existente, aumentando sua vida útil e reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas;
- h) proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de integração da comunidade escolar;
- i) assegurar a execução da obra com qualidade, eficiência e observância dos projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

10.3 Os resultados pretendidos estão alinhados aos objetivos da Administração Municipal de promover a melhoria contínua da infraestrutura da rede pública de ensino, garantindo espaços educacionais mais adequados, inclusivos e seguros, capazes de atender às necessidades da comunidade escolar e contribuir para a elevação da qualidade da educação ofertada pelo Município.

10.4 Dessa forma, a contratação representa investimento estratégico na infraestrutura educacional do Município, produzindo benefícios permanentes para alunos, profissionais da educação e comunidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração da contratação.

11.2 Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação do Fiscal e do Gestor do Contrato.

11.3 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

12.1 A execução das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, temporários e localizados, típicos de obras de construção civil, os quais podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de boas práticas de engenharia, observância da legislação ambiental vigente e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

12.2 Entre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrer durante a execução da obra destacam-se:

- a) geração de resíduos da construção civil, tais como concreto, argamassa, madeira, metais, embalagens, plásticos e demais materiais provenientes da execução dos serviços;
- b) emissão temporária de poeira e material particulado decorrentes da movimentação de solo, transporte de materiais e execução das atividades construtivas;
- c) emissão de ruídos provenientes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas durante a execução da obra;
- d) consumo de água e energia elétrica necessários às atividades construtivas;
- e) geração de resíduos sólidos comuns oriundos das atividades dos trabalhadores;
- f) eventual risco de contaminação do solo em caso de derramamento acidental de combustíveis, óleos lubrificantes ou outros produtos utilizados na obra.

12.3 Para minimizar os impactos identificados, a empresa contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas mitigatórias:

- a) realizar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como com a legislação municipal aplicável;
- b) manter o canteiro de obras organizado e limpo, evitando o acúmulo de resíduos e materiais dispersos;
- c) adotar medidas para controle da emissão de poeira, mediante umidificação das áreas de circulação e dos locais de movimentação de solo, sempre que necessário;
- d) manter máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas e níveis excessivos de ruído;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) utilizar racionalmente os recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, evitando desperdícios durante a execução da obra;
- f) armazenar combustíveis, tintas, solventes e demais produtos potencialmente poluentes em locais apropriados, adotando medidas preventivas para evitar vazamentos e contaminação do solo;
- g) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos trabalhadores durante toda a execução contratual;
- h) observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção à saúde dos trabalhadores.

12.4 Considerando a natureza da intervenção, executada em área já ocupada por equipamento público existente, não se prevê supressão significativa de vegetação nativa, intervenção em áreas de preservação permanente ou impactos ambientais permanentes de grande relevância.

12.5 Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de baixa complexidade, temporários e plenamente mitigáveis por meio da adoção das medidas preventivas e corretivas previstas na legislação ambiental e nas boas práticas da construção civil, não comprometendo a viabilidade ambiental da contratação nem os benefícios sociais decorrentes da ampliação da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 A execução do objeto compreende a realização das obras de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, mediante a execução de todos os serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, administração da obra e responsabilidade técnica pela sua completa execução.

13.2 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, por empresa especializada em engenharia, observando rigorosamente as especificações técnicas dos projetos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação vigente e as determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

13.3 A execução compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

- a) construção de duas salas educacionais, incluindo fundações, estrutura de concreto armado, lajes, alvenarias, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e infraestrutura para climatização;
- b) execução da cobertura das novas salas;
- c) implantação da cobertura metálica do pátio intermediário;
- d) execução de piso de concreto polido na quadra escolar;
- e) implantação da cobertura metálica da quadra;
- f) execução das instalações elétricas, iluminação, drenagem pluvial e demais infraestruturas complementares;
- g) realização dos acabamentos, testes, limpeza final da obra e entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento.

13.4 A contratada será responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as etapas da obra, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, máquinas e ferramentas compatíveis com a natureza dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.5 Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil, bem como toda a legislação pertinente à execução de obras públicas.

13.6 A fiscalização da obra será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, com apoio dos profissionais técnicos competentes, cabendo à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos e especificações técnicas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar as medições para fins de pagamento, sem que isso reduza ou transfira a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

13.7 A obra será executada conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos, comunicar previamente qualquer intercorrência que possa comprometer sua execução e adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

13.8 O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação de sua conformidade, e recebimento definitivo, após a comprovação de que a obra foi executada integralmente de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A gestão da contratação será realizada pelo Município de Bom Princípio, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e legais, competindo-lhe controlar os prazos, acompanhar a vigência do contrato, analisar solicitações de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogações, quando cabíveis, além de adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

14.3 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Município, com o objetivo de acompanhar a execução das obras, verificando a conformidade dos serviços com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

14.3.1 Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução física das obras;
- b) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- c) conferir as medições para fins de pagamento;
- d) registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades;
- e) emitir parecer quanto ao recebimento provisório e definitivo das obras.

14.4 A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

14.5 As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio de registros formais no processo administrativo, ordens de serviço, notificações, relatórios de fiscalização, diário de obra e demais documentos pertinentes à gestão contratual.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.6 Eventuais inconformidades constatadas durante a execução deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

14.7 Concluída a execução do objeto da presente contratação será realizado o recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 Toda a gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e boa-fé objetiva, visando assegurar a adequada execução das obras e a correta aplicação dos recursos públicos.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e as demais especificações técnicas que integram a contratação.

15.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização do Município, mediante vistoria da obra, conferência dos quantitativos executados e verificação da conformidade dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos na contratação.

15.3 Somente serão considerados para fins de medição os serviços integralmente executados, aprovados pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos contratuais.

15.3.1 Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização poderá determinar sua correção, complementação ou refazimento, não sendo tais serviços objeto de medição até sua regularização.

15.4 Os pagamentos serão realizados conforme as medições aprovadas pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os valores constantes da proposta vencedora de cada ponte.

15.5 Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a documentação exigida para pagamento, incluindo:

- a) nota fiscal correspondente aos serviços executados;
- b) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- d) demais documentos previstos no contrato ou solicitados pela Administração.

15.6 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo estabelecido no contrato, desde que a documentação apresentada esteja regular e que os serviços tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

15.6.1 Na hipótese de serem constatadas pendências ou irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15.7 Concluída a execução das obras, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização, oportunidade em que será verificado o atendimento às especificações técnicas, aos projetos, aos memoriais descritivos e às demais condições contratuais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.8 Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade e solidez da obra, nem afasta a obrigação de reparar eventuais defeitos verificados durante os prazos legais e contratuais.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 A contratação será realizada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

16.2 Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital.

17. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

17.1.A elaboração de Termo de Referência mostra-se dispensável no presente caso, tendo em vista a existência de Projeto Básico e Memorial Descritivo devidamente elaborado para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos do Município de Bom Princípio.

17.2 O Projeto Básico contém todos os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar a obra a ser executada, incluindo: descrição precisa dos serviços, especificações técnicas descritas no memorial descritivo, plantas, quantitativos, métodos construtivos, normas aplicáveis e demais informações indispensáveis à perfeita compreensão do objeto e à formulação de propostas pelas empresas interessadas.

17.3 Dessa forma, o Projeto Básico supre integralmente a finalidade do Termo de Referência, não havendo prejuízo à definição do objeto, ao planejamento da contratação ou à adequada execução das obras, evitando-se, inclusive, a duplicidade de documentos com conteúdos equivalentes.

17.4 Nos termos da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico é instrumento apto a caracterizar a obra ou serviço de engenharia, sendo documento essencial para embasar a contratação.

17.5 O artigo 6º, inciso XXV, e o artigo 18 da referida lei estabelecem que o planejamento da contratação deve conter elementos suficientes para definir o objeto, o que, no caso de obras e serviços de engenharia, é plenamente atendido pelo Projeto Básico. Não há imposição legal para a elaboração concomitante de Termo de Referência quando já existente Projeto Básico completo e adequado.

17.6. Assim, considerando que o Projeto Básico atende aos requisitos legais, técnicos e normativos, garantindo clareza do objeto, isonomia entre os licitantes, segurança jurídica e eficiência administrativa, a elaboração de Termo de Referência torna-se dispensável, sem afronta aos princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 Definidos os quantitativos e suas especificações para a contratação dos serviços e materiais necessários para a realização da obra de ampliação da Escola Municipal São Marcos do Município de Bom Princípio, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

explicitado na descrição da necessidade da contratação verifica-se que as soluções existentes estão disponíveis no mercado e atendem à necessidade existente.

Bom Princípio, 05 de agosto de 2026

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto